



ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº 54 /2016.



Goiânia, 06 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera o art. 1º da Lei nº 17.654, de 05 de junho de 2012, a qual institui, na Defensoria Pública do Estado de Goiás, o fundo de natureza especial, denominado FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS – FUNDEPEG.

De iniciativa da Defensoria Pública, a propositura tem por objetivo promover a adequação do Diploma Legal em questão à Lei nº 19.191, de 29 de dezembro de 2015, a qual, em seu art. 15, § 1º, inciso IX, dispõe que aos emolumentos constantes das respectivas tabelas, serão acrescidos 2% (dois por cento) para o Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Defensoria Pública do Estado – FUNDEPEG.

Além da adequação a que acima me reporto, o projeto ainda abarca a alteração do inciso III do mesmo artigo a fim destinar parte dos recursos do FUNDEPEG à cobertura das despesas correntes e de capital necessárias à construção, ampliação, reforma e manutenção das instalações físicas da Defensoria Pública, além de incluir como uma de suas fontes de receita recursos provenientes de transferência de outros Fundos.

Sendo assim, subscrevo a presente mensagem a essa Casa Legislativa e, por se tratar de matéria de relevante interesse para o Estado, solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior  
**Governador do Estado**

LEI Nº

, DE

DE



Altera a Lei nº 17.654, de 05 de junho de 2012, que institui, na Defensoria Pública do Estado de Goiás, o fundo especial que especifica e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 c/c o art. 112, inciso IX, ambos da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.654, de 05 de junho de 2012, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos seguintes:

"Art. 1º .....

III – aos serviços e obras: cobertura de todas as despesas correntes e de capital necessárias à construção, ampliação, reforma e manutenção das instalações físicas da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

§ 1º .....

IX – recursos provenientes de transferência de outros fundos;

X – parcela de 2% (dois por cento), acrescida aos valores dos emolumentos a que se refere o art. 15, § 1º, IX, da Lei nº 19.191, de 29 de dezembro de 2015;

XI – outras receitas que lhe forem destinadas.

.....”(NR)

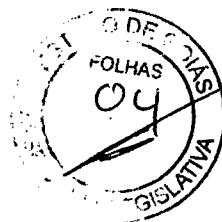
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia,

de

de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 24/05/2016  
[Signature]  
1º Secretário



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2016001348**

Data Autuação: 06/05/2016

Nº Ofício MSG: 54 / 2016

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA A LEI Nº 17.654, DE 05 DE JUNHO DE 2012, QUE INSTITUI, NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, O FUNDO ESPECIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2016001348



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 54 /2016.

Goiânia, 06 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera o art. 1º da Lei nº 17.654, de 05 de junho de 2012, a qual institui, na Defensoria Pública do Estado de Goiás, o fundo de natureza especial, denominado FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS – FUNDEPEG.

De iniciativa da Defensoria Pública, a propositura tem por objetivo promover a adequação do Diploma Legal em questão à Lei nº 19.191, de 29 de dezembro de 2015, a qual, em seu art. 15, § 1º, inciso IX, dispõe que aos emolumentos constantes das respectivas tabelas, serão acrescidos 2% (dois por cento) para o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado – FUNDEPEG.

Além da adequação a que acima me reporto, o projeto ainda abarca a alteração do inciso III do mesmo artigo a fim destinar parte dos recursos do FUNDEPEG à cobertura das despesas correntes e de capital necessárias à construção, ampliação, reforma e manutenção das instalações físicas da Defensoria Pública, além de incluir como uma de suas fontes de receita recursos provenientes de transferência de outros Fundos.

Sendo assim, subscrevo a presente mensagem a essa Casa Legislativa e, por se tratar de matéria de relevante interesse para o Estado, solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

  
Marconi Ferreira Perillo Júnior  
Governador do Estado



Altera a Lei nº 17.654, de 05 de junho de 2012, que institui, na Defensoria Pública do Estado de Goiás, o fundo especial que especifica e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 c/c o art. 112, inciso IX, ambos da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.654, de 05 de junho de 2012, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos seguintes:

“Art. 1º .....

III – aos serviços e obras: cobertura de todas as despesas correntes e de capital necessárias à construção, ampliação, reforma e manutenção das instalações físicas da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

§ 1º .....

IX – recursos provenientes de transferência de outros fundos;

X – parcela de 2% (dois por cento), acrescida aos valores dos emolumentos a que se refere o art. 15, § 1º, IX, da Lei nº 19.191, de 29 de dezembro de 2015;

XI – outras receitas que lhe forem destinadas.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia,

de

de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 14/05 /2056  
[Signature]  
1º Secretário